



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FREI MIGUELINHO**  
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO Visto

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO, PERNAMBUCO, E O SENHORA ELVIA FERNANDA CABRAL AGUIAR DO REGO.

O MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Presidente Kennedy, nº 275, Centro, Frei Miguelinho - PE, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal Sra. **ADRIANA ALVES ASSUNÇÃO BARBOSA**, brasileira, portador do RG 3.276.928 SSP/PE e CPF 545.777.724-34, residente e domiciliada na Rua Lagoa de João Carlos, s/n - Distrito de Lagoa de João Carlos, nesta cidade, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a pessoa física **ELVIA FERNANDA CABRAL AGUIAR DO REGO**, com sede/domicílio na Avenida São Sebastião, nº 335, bairro São Sebastião, Surubim -PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 022.889.534-03, RG nº 5.199.320 SSP/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (CONSULTORIA E APOIAMENTO JURÍDICO)**, oriundo do Processo Licitatório nº 007/2022, Inexigibilidade 002/2022, que reger-se-á pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e pelas Cláusulas seguintes:

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria e assessoria jurídica (exclusivamente para as Comissões Permanentes de Licitações da Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho), durante o período de 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A prestação de serviços jurídicos (consultoria e assessoria) ocorrerá nos meses de abril de 2022 a abril do ano de 2023, em estrita consonância com as atividades desta municipalidade, podendo ter o prazo prorrogado.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A prestação de consultoria e assessoria jurídica abrangem os seguintes serviços:

- a) Atendimento de consultas de natureza técnico-jurídica formuladas pelo Prefeita, pelos Secretários Municipais e pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, versando sobre matérias afetas ao Poder Executivo Municipal e da Administração Pública em geral, com ênfase em licitação;
- b) Emissão de pareceres técnico-jurídicos referentes aos atos e procedimentos administrativos relativos à licitação a serem praticados pelos agentes públicos citados;
- c) Elaboração de minutas de atos normativos e proposições legislativas, referentes aos procedimentos licitatórios, com acompanhamento do processo legislativo correspondente;
- d) Assessoramento e consultoria na apresentação de defesas, recursos, intervenções orais, referente aos procedimentos licitatórios, bem como todos os atos processuais adequados para tanto, em processos administrativos em trâmite junto ao Tribunal de Contas do Estado, Tribunal de Contas da União, órgãos e entidades de controle do Estado e da União, visando orientá-los quanto as medidas a serem tomadas no resguardo dos interesses da Administração;
- e) Assessoramento e consultoria jurídica na pactuação de convênios, contratos de repasse, termos de cooperação, parcerias e congêneres, firmados com a União, Estado e entidades do terceiro setor;
- f) Elaboração de minutas de contratos, editais, respostas, ofícios, atas e demais documentos necessários ao bom andamento dos trabalhos da Comissão Permanente de Licitação, bem como orientar o registro dos atos nos órgãos competentes e as publicações previstas em lei, para que sejam cumpridas as exigências legais ou estatutárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FREI MIGUELINHO**  
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO Visto



- g) Atendimento de consultas relacionadas ao procedimento licitatório, formuladas de forma escrita verbal, cujas informações respectivas serão prestadas por escrito ou verbalmente, no prazo de até 05 (cinco) dias;
- h) Revisão dos processos licitatórios, especialmente das minutas dos contratos e editais das licitações;
- i) Disponibilizar na prestação dos serviços de assessoramento e consultoria, atendimento remoto via telefone e Whatsapp, das 08h às 18h, e via correio eletrônico, 24h, de segunda a sexta-feira;
- j) Disponibilizar na prestação dos serviços de assessoramento e consultoria, atendimento presencial, somente com profissionais habilitados e devidamente inscritos na OAB/PE, com especialização no seguimento de Direito Público, com 02 (duas) visitas semanais *in loco*, na sede do Município, correndo todas as despesas decorrentes por conta do profissional ou escritório contratado.

#### DO PREÇO

**CLÁUSULA QUARTA** – Fica estabelecido o custo total para a execução dos serviços de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais.), em 12 (doze) parcelas mensais iguais no valor de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

#### DO PAGAMENTO

**CLAÚSULA QUINTA** – O pagamento será efetuado mensalmente, até o décimo dia de cada mês, após a emissão da Nota de Empenho/Sub-empenho no Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho, depois de cumpridos todos os estágios legais da despesa. O crédito se dará através de Ordem Bancária, com depósito em conta corrente da licitante ou cheque nominal.

**Parágrafo único.** A CONTRATADA assume responsabilidade pelo recolhimento de eventuais obrigações sociais, tributárias e previdenciárias decorrentes da execução do presente contrato.

#### DO CRÉDITO

**CLÁUSULA SEXTA** – As despesas oriundas do presente contrato correrão à conta dos recursos oriundos recursos próprios, consignados no orçamento anual vigente através das dotações:

**Unidade Gestora:** 1 – Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho

**Orgão:** 7.000 – Secretaria de Administração

**Unidade Orçamentária:** 7.007 – Secretaria de Administração

**Função:** 4 – Administração

**Subfunção:** 122 - Administração Geral

**Programa - 406 – Gestão Superior da Secretaria de Administração e Seus Departamentos.**

**Ação (LOA 2.19 – Manutenção, das Atividades da Secretaria de Administração e Seus Departamentos.**

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria.

**Dotação Orçamentária:** 7.000.7.007.4.122.406.2.19.

**Fontes de Recursos:** Recursos Próprios.

#### DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O presente contrato entrará em vigor após a sua assinatura e o seu prazo contratual será de 12 (doze) meses, tendo início em 12 de abril de 2022 e término em 12 de abril de 2023, bem como ser renovado por iguais e sucessivos períodos nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, até o limite de 60 (sessenta) meses.

Avenida Presidente Kennedy nº275 – Bairro Centro – Frei Miguelinho – PE CEP 55.780-000  
– Fone/fax 3751.1251



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FREI MIGUELINHO**

TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO



**Parágrafo único.** Em caso de prorrogação, cada vez que esta ocorrer, o valor da proposta será reajustado segundo o índice de variação acumulado do IGP-M/FGV ou outro índice que o substitua, nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

#### DA FISCALIZAÇÃO

**CLÁUSULA OITAVA**—O presente contrato será fiscalizado pela Prefeita do Município e do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, ou quem vier a substituí-los, sendo que estes encaminharão as solicitações de pareceres e demais atividades a serem desenvolvidas, estas indicadas na cláusula terceira deste instrumento.

#### DAS OBRIGAÇÕES

**CLÁUSULA NONA**— As partes contratantes obrigam-se pelas cláusulas pactuadas, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas, sujeitando-se à parte infratora a multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor contratual e demais sanções aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA**— Ocorrendo atraso na execução de serviços jurídicos após 03 (três) dias da solicitação, implicará multa de 1% (um por cento) do valor restante a ser executado, por dia de atraso, à licitante contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Obriga-se a CONTRATADA a realizar os serviços, obedecendo a legislação e regulamentações aplicáveis, mantendo durante toda a vigência deste contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – A CONTRATADA obriga-se a informar e fornecer os documentos solicitados pela CONTRATANTE, durante a execução deste contrato que tenham relação com os serviços prestados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – A CONTRATANTE obriga-se a subsidiar a CONTRATADA, para a implantação e o desenvolvimento do objeto contratual, indicando as providências para a consecução dos fins desejados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Obriga-se a CONTRATANTE pelos pagamentos, nas condições, prazos e preços pactuados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**— Na hipótese de a CONTRATANTE rescindir o contrato, deverá comunicar o fato por escrito e saldar quaisquer débitos decorrentes de serviços já prestados pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – A CONTRATANTE deverá disponibilizar meios que possibilitem a CONTRATADA realizar a execução o objeto contratado, durante a vigência do contrato, principalmente no que tange aos equipamentos, insumos e local de trabalho, bem como prestar informações e disponibilizar os documentos necessários a CONTRATADA indispensáveis à prestação dos serviços avançados neste contrato, nos prazos a serem observados em cada caso concreto.

#### DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – O pessoal que a qualquer título for utilizado na execução deste contrato, não manterá com a CONTRATANTE qualquer vínculo de natureza empregatícia, previdenciária ou trabalhista.

#### DA RESCISÃO CONTRATUAL

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – Este contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação escrita e fundamentada, com antecedência de 30 (trinta) dias, ou rescindido de pleno direito, dando-se a rescisão contratual nos termos dos artigos 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93.

Avenida Presidente Kennedy nº275 – Bairro Centro – Frei Miguelinho – PE CEP 55.780-000  
– Fone/fax 3751.1251



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FREI MIGUELINHO**  
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO



### DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – Aplicam-se ao presente contrato, além do disposto na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** – Os casos omissos serão acordados entre as partes contratantes, devidamente lavrados circunstancialmente em termo aditivo, sem jamais poderem revogar as cláusulas e condições neste estabelecidas, sem justo motivo.

### DAS ALTERAÇÕES

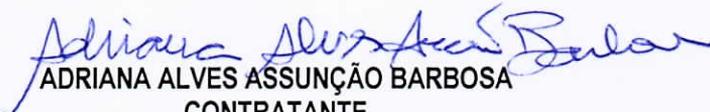
**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** – O presente contrato poderá ser modificado, quando se fizer necessário, através de termo aditivo nos termos da Lei n.º 8.666/93, devendo, em caso de prorrogação, após um ano, ter seu preço reajustado com base no IGP-M/FGV ou outro índice que o substitua, nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

### DO FORO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** – As partes contratantes por estarem de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Santa Maria do Cambucá para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim haverem acordado, firmam com as testemunhas abaixo o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor para um só efeito legal.

Frei Miguelinho/PE, 13 de abril de 2022.

  
ADRIANA ALVES ASSUNÇÃO BARBOSA  
CONTRATANTE  
PREFEITA

  
ELVIA FERNANDA CABRAL AGUIAR DO REGO  
CONTRATADO

Testemunha:

Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Testemunha:

Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Avenida Presidente Kennedy nº275 – Bairro Centro – Frei Miguelinho – PE CEP 55.780-000  
– Fone/fax 3751.1251